



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 19 de junho de 19 91

ACORDÃO N.º 302-32.050

Recurso n.º 113.477 - Proc. n.º 10845-004334/88-99

Recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A REP/ AGÊNCIA MARÍTIMA
SINARIUS
Recorrid DRF/Santos

Falta de mercadoria importada. Conferência Final de Manifesto. Carta de Correção apresentada anteriormente ao início de qualquer ação fiscal. Comprovado o embarque das mercadorias faltantes em outro navio. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares e José Alves da Fonseca que negavam provimento.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1991.

José Alves da Fonseca

JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Ubaldo B. Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

Divina Maria Costa Cruz e Reis

DIVINA MARIA COSTA CRUZ E REIS - Proc.ª da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 22 AGO 1991

Recurso do Procurador - RP n.º 302-0.421

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, José Sotero Telles de Menezes e Luiz Sérgio Fonseca Soares. Ausentes os Conselheiros Inaldo de Vasconcelos Soares e Alfredo Antônio Goulart Sade.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.477 - ACÓRDÃO Nº 302-32.050

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A REP/ P/ AGÊNCIA MARÍ
TIMA SINARIUS

RECORRIDA : DRF/Santos

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

Em ato de Conferência Final de Manifesto do navio "Copa-
cabana", entrado em Santos no dia 18/11/87; ficou apurada a falta
de 261 sacos marca BASF 711015 86 659 3581, contendo Basamid Granu-
lado, originando um crédito tributário de Cz\$ 1.227.685,00 (I.I. e
multa pertinente).

Com guarda de prazo, a interessada apresenta sua defe-
sa, argüindo, em síntese:

1 - Foram efetivamente embarcados somente 59 sacos marca
BASF SÃO CAETANO DO SUL contendo "basamid granulado", para o Conhe-
cimento Marítimo nº 2002 Antuérpia/Santos, retirados pela D.I.42.176/
87 em 30/11/87;

2 - Os sacos restantes (261) foram posteriormente embarca-
dos no navio "LA FAYETTE", entado em 07/10/87, e desembarçados pe-
la D.I. 45.081/88 em 14/12/87, sendo que consta no conhecimento a
cláusula como carga pertencente ao navio "COPACABANA", de 04/11/87,
em Antuérpia;

3 - Pelo acima alegado e conforme carta anexa dos próprios
despachantes, não houve prejuízos à Fazenda Nacional;

4 - A carta de correção corrigindo a quantidade embarcada
de 320 para 59 sacos foi indeferida por essa Delegacia, "... por
inobsevância do Item 3 da I.N. nº 025/86";

5 - A carta de correção, no entanto, foi emitida em 10/11/87
em Antuérpia, tendo o navio atracado em 18/11/87, conforme dispõe
o parágrafo único, do art. 49, do R.A.;

6 - A carta de correção foi apresentada antes do início do
processo administrativo, visto que este iniciou com a notificação do

du

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

sujeito passivo em 10/03/88, tendo a carta de correção sido apresentada em 04/12/87. Esta é aceitável, conforme Acórdãos 302-29.913 e 303-23.778, do 3º Conselho de Contribuintes;

7 - A carta de correção em questão acha-se legalizada pela própria Câmara de Comércio de Antuérpia, o que vem efetivamente provar o embarque de 59 sacos;

8 - O comandante do navio é somente responsável pela quantidade de carga a ele confiada, conforme preceitua o art. 582 do Código Comercial Brasileiro, assim, tendo o Capitão do navio recebido a bordo 59 sacos e descarregado idêntica quantidade no porto de descarga, não pode mais o transportador marítimo vir a ser molestado pela Fazenda Nacional;

9 - Pedes e espera seja julgada improcedente a exigência fiscal.

A autoridade "a quo" manteve o feito fiscal, justificando o indeferimento da Carta de Correção pela não observância do item 3 da IN da SRF 025/86.

Ainda inconformada, a autuada e ora recorrente apresenta recurso tempestivo a este Conselho de Contribuintes, reprisando a peça impugnatória.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Como visto no relatório supra, trata o processo em tela de uma falta de 261 sacos que, efetivamente não embarcaram no navio "Copacabana".

Pela documentação acostada aos autos (Carta de Correção emitida na origem antes da chegada do navio em território nacional e Declaração do Representante do Importador dando conta que os 261 vieram posteriormente pelo navio "La Fayette", entrado em 24/11/88 (fls. 43)), comprova-se, sem nenhuma dúvida, que não existiu a ocorrência apontada no AI de fls. 01.

A Carta de Correção foi emitida em 10/11/87 em Antuérpia, tendo o navio atracado em 18/11/87. O registro da DI se deu em 20/11/87.

Ademais, o processo administrativo-fiscal iniciou-se com a notificação do sujeito passivo em 10/03/88, tendo sido a Carta de Correção apresentada em 04/12/87.

Assim, tal documento foi apresentado anteriormente ao início de qualquer procedimento fiscal.

Em assim sendo, entendendo não ter havido a falta apontada pelo fisco, dou provimento ao recurso ora em exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1991.


UBALDO CAMPELLO NETO
Relator